



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 397/2021

OFÍCIO N. 3285/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura digital

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.
Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Roesler, PRESIDENTE**, em 21/10/2021, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5885159** e o código CRC **181BEA04**.

0025647-26.2021.8.24.0710

5885159v2

Ao Expediente da Mesa
Em 26 / 10 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
<u>106º</u>	Sessão de <u>26 / 10 / 21</u>
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(1) FINANÇAS	
(4) TRABALHO	
()	
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



LEI Nº PL./0397.2/2021 (X DE XXXXXX DE 2021

Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Escrivania de Paz do distrito de Aguti, Município de Nova Trento, na comarca de São João Batista.

Art. 2º As atribuições da serventia de que trata o caput do art. 1º deste artigo serão anexadas à Escrivania de Paz de Nova Trento.

Parágrafo único. O acervo de selos digitais de fiscalização da serventia de que trata o caput fica inutilizado.

Art. 3º Os móveis e os equipamentos que não forem comprovadamente de propriedade de quem estiver respondendo interinamente pela serventia de que trata esta lei ou de terceiros serão revertidos ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, o Tribunal de Justiça, o Corregedor do Foro Extrajudicial determinará as providências necessárias para seu total cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Com o falecimento, em 12 de outubro de 2020, da delegatária da Escrivania de Paz do distrito de Aguti, município de Nova Trento, e a consequente extinção da respectiva

delegação, o Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, tratou de avaliar se seria o caso de organização dos serviços extrajudiciais, conforme recomenda o art. 7º da Resolução n. 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público.

A referida norma estabelece, em linhas gerais, que para a manutenção da serventia objeto de vacância, deve ser avaliada a sua viabilidade econômica, assim como eventual ocorrência de prejuízo ao atendimento da população local.

No caso da Escrivania de Paz do distrito de Aguti, a arrecadação bruta apurada no período de 1 (um) ano (de julho de 2020 a junho de 2021) afigura-se bem abaixo do valor recomendado pelo Tribunal de Contas como mínima permitida. Ademais, e a quantidade ínfima de atos praticados no distrito de Aguti, a facilidade de deslocamento em tempo razoável até a sede do município de Nova Trento, mais bem servido de estruturas e equipamentos públicos e privados para a população conciliar outros tipos de atendimento, permite que seja realizada a organização dos referidos serviços de forma anexa à Escrivania de Paz de Nova Trento.

Destaca-se, ainda, que, a extinção de serventias deficitárias faz com que muitas atividades administrativas internas do Poder Judiciário sejam reduzidas no curto, médio, e no longo prazo, dentre as quais a análise das prestações de contas e os pedidos de realização de despesa a serventia.

Salienta-se, por fim, que os serviços da Escrivania de Paz do distrito de Aguti já vêm sendo praticados no município de Nova Trento desde o ano de 2016, sem qualquer reclamação dos usuários, o que demonstra que a medida proposta por meio da presente lei é a mais acertada.

Nesse sentido, submete-se este projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre**, **SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 08/10/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5858028** e o código CRC **05D78505**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que "extingue a Escrivania de Paz do Distrito de Aguti do Município de Nova Trento", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0025647-26.2021.8.24.0710.

Relator: Excelentíssimo Desembargador Ricardo Roesler, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei que "Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento", nos termos do documento n. 5858028 do Processo Administrativo eletrônico n. 0025647-26.2021.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Roesler - Presidente, Pedro Manoel Abreu, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Torres Marques, Marcus Tulio Sartorato, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, João Henrique Blasi, Rejane Andersen, Soraya Nunes Lins, Raulino Jacó Brüning, Roberto Lucas Pacheco, Denise Volpato, Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Vera Lúcia Ferreira Copetti, Francisco Oliveira Neto, Gerson Cherem II, Artur Jenichen Filho e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Roesler.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro**, **SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 20/10/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5881487** e o código CRC **0B148D65**.



expediente.alesc <expediente.alesc@gmail.com>

SEI 0025647-26.2021.8.24.0710 - Encaminha PL que "Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento"

TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

22 de outubro de 2021 11:27

Responder a: TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

Para: expediente.alesc@gmail.com, EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br

À Coordenadoria de Expediente da ALESC,

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Ricardo Roesler, encaminho os anexos Ofício n. 3285/2021-GP e o projeto de lei que "extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento", bem como a respectiva exposição de motivos e certidão.



Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marcelo Delpizzo
Chefe de Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

4 anexos **Projeto de Lei - Escrivania de Paz do Distrito de Aguti.rtf**
102K **Oficio_5885159.pdf**
33K **Certidao_5881487.pdf**
36K **Minuta_de_Ato_Normativo_5858028.pdf**
38K